

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0054/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0054/2001 DE 14/02/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

TONINHO PAIVA

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A IMPLANTACAO DO PROGRAMA DE TRATAMENTO DA HIPERTENSAO ARTERIAL SISTEMICA, E DA OUTRAS PROVI-
DENCIAS.

OBSERVACOES:

Lei 13.777 de 11/02/2004

CNC Solutions
Tipo Processo Legislativo
03/11/2010 15:16:32

00000017570-67



ARQUIVADO EM 26/02/2004

Viviane P
VIVIANE FERREIRA P
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 54 de 01

Adelina Circone - Ass. Parlamentar
RF. 100.405

Gabinete Vereador Toninho Paiva

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 14 FEV 2001

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0054/2001

Dispõe sobre a implantação do Programa de Tratamento da Hipertensão Arterial Sistêmica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O Executivo implantará o Programa de Tratamento da Hipertensão Arterial Sistêmica nas unidades básicas de saúde subordinadas à Secretaria Municipal de Saúde

Parágrafo Único - O Programa de que trata o caput deste artigo, terá por objetivo a prevenção e controle da hipertensão arterial sistêmica, com a formação de grupos de usuários a serem atendidos e tratados multidisciplinarmente.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da presente lei.

Art. 3º - As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Toninho Paiva
TONINHO PAIVA
Vereador

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

18 NOV 2000

[Assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO

20 DEZ 2000

[Assinatura]
PRESIDENTE

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10

15 FEV 2001

12:30h

COD. 0561

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2611 e folha de informação sob nº
12 19162161a Ed)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Gabinete Vereador Toninho Paiva

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo a implantação do programa para tratamento da hipertensão arterial sistêmica nas unidades básicas de saúde do município de São Paulo.

A Equipe Multiprofissional, integrada por Marcelo Luis Ishi, fisioterapeuta, Maura M. Boccato Corá Gomes, nutricionista, Sueli Brito de Azevedo, psicóloga, e Sulei de Queiroz Roxo, cardiologista, elaborou o projeto hipertensão arterial sistêmico.

A doença arterial coronária representa no mundo ocidental, importante causa de morbidade e mortalidade e, em alguns países, é a principal responsável pelos gastos em saúde.

A hipertensão arterial tem sido considerada, pelos mais diversos estudos, um dos principais fatores de risco para o desenvolvimento de doença arterial coronária e doença cerebrovascular.

Ocorreram no Brasil, em 1995, segundo dados do Ministério da Saúde, 27,36% de óbitos por doenças cardiovasculares, que tem a hipertensão arterial como um de seus principais fatores de risco. Desse total, 45,44 % tiveram óbito por hipertensão arterial.

Considerando que a hipertensão arterial sistêmica é um importante fator de risco para a doença isquêmica do coração e doença cerebrovascular, que são responsáveis por cerca de 22% dos óbitos que ocorreu na população adulta do Estado de São Paulo; considerando que a hipertensão arterial sistêmica se apresenta com alta prevalência na população adulta e que também é responsável por elevadas taxas de morbidade e aposentadorias precoces; considerando a necessidade na melhoria de prevenção e controle da hipertensão arterial sistêmica na rede pública, nós temos a intenção de que todas as unidades básicas do município de São Paulo formem grupos de usuários a serem tratados multidisciplinarmente, mesmo que com número reduzido de profissionais.

O objetivo primordial é promover a prevenção primária básica, pois entendemos ser esta uma tarefa do serviço público de saúde, através do controle dos fatores de risco modificáveis (como por exemplo, tabagismo, obesidade, atividade física e o relaxamento) conseqüentemente levando a um bom controle da hipertensão arterial.

RECOMENDAÇÃO PARA TRATAMENTO DA HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTÊMICA

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo

***Sociedade Brasileira de Cardiologia/
Departamento de Hipertensão Arterial***

Sociedade Brasileira de Hipertensão

***Sociedade Brasileira de Nefrologia/
Departamento de Hipertensão Arterial***

RECOMENDAÇÃO PARA TRATAMENTO DA HIPERTENSÃO ARTERIAL

RF. 100.406

A Hipertensão Arterial Sistêmica é uma doença de alta prevalência, responsável por elevadas taxas de morbidade e aposentadorias precoces, sendo pouco diagnosticada e inadequadamente controlada na população do Estado de São Paulo.

Estudo populacional realizado em 1987, no Município de São Paulo, mostrou que 14,4% das mulheres e 31,0% dos homens apresentavam nível pressórico alterado. A doença isquêmica do coração e a doença cerebrovascular, para as quais a hipertensão arterial se constitui em importante fator de risco, são responsáveis por cerca de 22% dos óbitos entre os adultos do Estado de São Paulo.

O diagnóstico e o tratamento adequados proporcionam menores gastos com internações, invalidez, hemodiálise, bem como com a assistência às cardiopatias, acidentes vasculares cerebrais e suas seqüelas, reduzindo também a procura aos serviços de emergências.

O tratamento farmacológico da Hipertensão Arterial Sistêmica, o qual tem apresentando avanços consideráveis, ainda não está implantado, de forma satisfatória, nos serviços públicos de saúde.

Com este documento, a Secretaria de Estado da Saúde, em parceria com a Sociedade Brasileira de Hipertensão, a Sociedade Brasileira de Cardiologia - Departamento de Hipertensão Arterial e a Sociedade Brasileira de Nefrologia - Departamento de Hipertensão Arterial, pretende melhorar o diagnóstico e o tratamento da doença na rede pública de saúde do Estado de São Paulo, contribuindo, desta forma, para seu controle.

PRINCÍPIOS PARA AVALIAÇÃO E TRATAMENTO

O paciente com diagnóstico de Hipertensão Arterial Sistêmica, a ser atendido pela rede de saúde, deverá ter as seguintes etapas de avaliação e tratamento:

1) Avaliação

1-a) Classificação diagnóstica

Classificação diagnóstica da hipertensão arterial (<18 anos)		
PAD (mmHg)	PAS(mmHg)	Classificação
< 85	< 130	Normal
85-89	130-139	Normal limítrofe
90-99	140-159	Hipertensão leve (estágio 1)
100-109	160-179	Hipertensão moderada (estágio 2)
≥110	≥ 180	Hipertensão grave (estágio 3)
< 90	≥ 140	Hipertensão sistólica isolada

1-b) Avaliação laboratorial mínima

- | | |
|---------------------|-------------------|
| a) Hemograma | f) Triglicérides |
| b) Sódio e Potássio | g) Ácido úrico |
| c) Creatinina | h) Urina tipo I |
| d) Glicemia | i) ECG de repouso |
| e) Colesterol total | j) Rx de tórax |

2) Decisão terapêutica

Folha nº 06 do proc.
Nº 54 de 04

A decisão terapêutica deve considerar os níveis pressóricos, a exposição aos fatores de risco cardiovascular e a presença de lesões em órgãos-alvo. RF. 100.406

2-a) Fatores de risco

Os principais fatores de risco cardiovascular estão expostos no QUADRO 2-a.

QUADRO 2-a

Componentes para a estratificação do risco individual dos pacientes em função da presença de fatores de risco e de lesão em órgãos-alvo.

Fatores de risco maiores

- Tabagismo
- Dislipidemia
- Diabetes melito
- Idade acima de 60 anos
- Sexo: homens ou mulheres pós menopausa
- História familiar de doença cardiovascular em:
 - mulheres com menos de 65 anos idade
 - homens com menos de 55 anos de idade

Lesões em órgãos-alvo ou doenças cardiovasculares

- Doenças cardíacas:
 - hipertrofia ventricular esquerda;
 - angina ou infarto prévio do miocárdio;
 - revascularização miocárdica prévia;
 - insuficiência cardíaca.
- Episódio isquêmico ou acidente vascular encefálico
- Nefropatia
- Doença vascular arterial periférica
- Retinopatia hipertensiva

2-b) Estratificação do risco

Os pacientes terão o risco cardiovascular estratificado de acordo com os critérios expostos no QUADRO 2-b.

QUADRO 2-b

Estratificação em grupos, de acordo com o fator de risco individual.

Grupo A

sem fatores de risco e sem lesões em órgãos-alvo

Grupo B

presença de fatores de risco (não incluindo diabetes melito) e sem lesão em órgão-alvo

Grupo C

Presença de lesão em órgãos-alvo, doença cardiovascular clinicamente identificável e/ou diabetes melito

2-c) Decisão terapêutica baseada na estratificação do risco cardiovascular e nos níveis de pressão arterial

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

O tratamento a ser instituído para determinado paciente deverá seguir os critérios de decisão terapêutica expostos no QUADRO 2-c, no qual estão indicadas as condutas a serem tomadas frente a cada paciente.

QUADRO 2-c			
Decisão terapêutica baseada na estratificação do risco e nos níveis de pressão.			
Pressão arterial	Grupo A	Grupo B	Grupo C
Normal limítrofe (130-139 mmHg/85-89mmHg)	Modificações no estilo de vida	Modificações no estilo de vida	Modificações no estilo de vida*
Hipertensão leve (estágio 1) (140-159 mmHg/90-99 mmHg)	Modificações no estilo de vida (até 12 meses)	Modificações no estilo de vida** (até 6 meses)	Terapia medicamentosa
Hipertensão moderada e severa (estágios 2 e 3) (≥ 160 mmHg/≥ 100 mmHg)	Terapia medicamentosa	Terapia medicamentosa	Terapia medicamentosa
* Tratamento medicamentoso deve ser instituído na presença de insuficiência cardíaca, insuficiência renal, ou diabetes melito.			
** Pacientes com múltiplos fatores de risco podem ser considerados para o tratamento medicamentoso inicial.			

3) Tratamento

3-a) Tratamento não farmacológico:

Deverá ser implementado sempre para todos os pacientes hipertensos. No QUADRO 3-a abaixo estão as medidas não medicamentosas mais utilizadas no tratamento da hipertensão arterial e de fatores de risco.

QUADRO 3-a		
Medidas não-medicamentosas para o controle da hipertensão e dos fatores de risco Cardiovascular.		
Medidas com maior eficácia Anti-hipertensiva • Redução do peso corporal • Redução da ingestão de sódio • Maior ingestão de alimentos ricos em potássio. • Redução do consumo de bebidas alcoólicas • Exercícios físicos regulares	Medidas associadas • Abandono do tabagismo • Controle das dislipidemias • Controle do diabetes melito • Evitar drogas que potencialmente elevem a pressão	Medidas sem avaliação definitiva • Suplementação de cálcio e magnésio • Dietas vegetarianas ricas em fibras • Medidas antiestresse

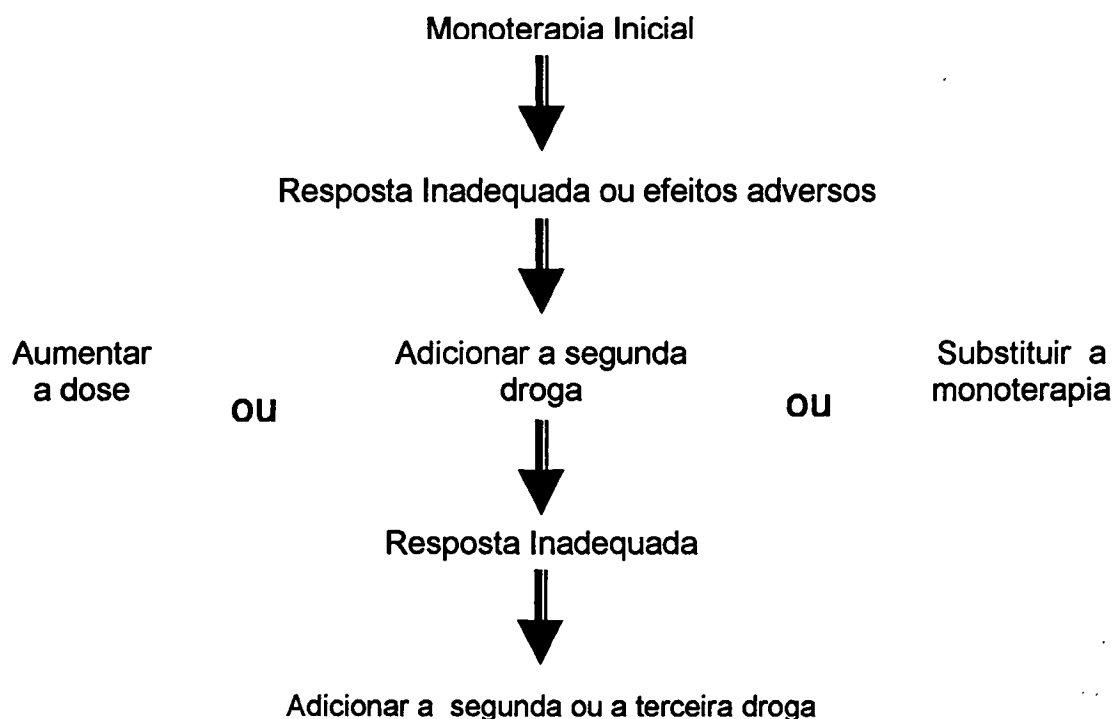
3-b) Tratamento farmacológico:

Folha nº 08 do proc.
Nº 54 de 01

O QUADRO 3-b contém as classes de medicamentos com ação anti-hipertensiva.
Assina: OIC/RE
RF. 100.406

QUADRO 3.b
Classes de anti-hipertensivos
Diuréticos (tiazídicos, de alça e poupadores de potássio) Inibidores adrenérgicos (ação central, alfa-1 bloqueadores e betabloqueadores) Vasodilatadores diretos Inibidores da enzima conversora da angiotensina Antagonistas dos canais de cálcio Antagonistas do receptor da angiotensina II

FLUXOGRAMA PARA O TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DA HIPERTENSÃO ARTERIAL



A Secretaria de Estado da Saúde recomenda dar preferência ao seguinte critério de escolha inicial conforme disposto a seguir:

Hipertensão não enquadrada nas situações especiais elencadas no QUADRO 3-d

Diurético
Betabloqueador

A indicação nas demais situações

Existem condições clínicas em que algumas drogas anti-hipertensivas já demonstraram grande eficiência na diminuição da morbidade e mortalidade cardiovascular. Por outro lado, existem algumas doenças que, associadas à hipertensão arterial, levam à contra-indicação de determinados anti-hipertensivos. O QUADRO 3-c esquematiza algumas

QUADRO 3-c

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RE 100.406

Considerações para a individualização do tratamento medicamentoso anti-hipertensivo

Indicação

Tratamento Medicamentoso

Indicações estabelecidas - (exceto se contra-indicado)

Diabete melito (tipo1) com proteinuria	IECA*
Insuficiência Cardíaca	IECA, diuréticos
Hipertensão sistólica isolada (pacientes idosos)	Diuréticos(preferidos), AC**.(DHP*** de ação prolongada)
Infarto do miocárdio	Beta-bloqueadores(sem ASI****), IECA(com disfunção sistólica)

Podem apresentar efeitos favoráveis nas condições co-mórbidas

Angina	Beta-bloqueadores, AC
Taquicardia e fibrilação atrial	Beta-bloqueadores, AC(não DHP)
Hipertensão induzida pela .ciclosporina.(cuidado com a dose de ciclosporina)	AC
Diabete melito (tipos 1 e 2) com proteinúria.	IECA(preferido), AC
Diabete melito(tipo2)	Diuréticos em baixas doses
Dislipidemia	Alfa-bloqueadores
Tremor essencial	Beta-bloqueadores(não CS)*****
Insuficiência cardíaca	Carvedilol, inibidores do receptor AT1 da angiotensina II
Hipertiroidismo	Beta-bloqueadores
Enxaqueca	Beta-bloqueadores(não CS), AC (não DHP), Clonidina
Infarto de miocárdio	Cloridrato de diltiazem, cloridrato de verapamil
Osteoporose	Tiazidas
Hipertensão pré-operatória	Beta-bloqueadores
Prostatismo (hipertrofia prostática)	Alfa-bloqueadores
Insuficiência renal (cuidados na hipertensão renovascular e creatinina ≥ 3,0 mg/dl).	IECA

Podem apresentar efeitos desfavoráveis nas condições co-mórbidas

Doença pulmonar com broncoespasmo	Beta-bloqueadores
Depressão	Beta-bloqueadores, alfa agonistas
Diabete melito (tipos 1 e 2)	Beta-bloqueadores, altas doses de diuréticos
Dislipidemia	Beta-bloqueadores(Sem-ASI), diuréticos(altas doses)
Gota	Diuréticos
Bloqueio cardíaco de 2º ou 3º graus	Beta-bloqueadores, AC (não -DHP)
Insuficiência cardíaca	Beta-bloqueadores(exceto carvedilol).AC(exceto besilato de amlodipina e felodipina)
Doença hepática	Cloridrato de labetalol, metildopa
Doença vascular periférica	Beta-bloqueadores
Gravidez	IECA, bloqueadores do receptor de angiotensina II
Insuficiência renal	Agentes poupadores de potássio
Doença renovascular	IECA, bloqueadores do receptor de angiotensina II

*IECA Inibidor da Enzima Conversora da Angiotensina

**AC Antagonistas de canais de cálcio

***DHP Dihidropiridinico

****ASI Atividade simpáticomimética intrínseca

*****CS Cardioselctivo

4) Medicamentos Atualmente, Disponíveis no Programa de Assistência Farmacêutica Básica "Dose Certa"**4-a) Diuréticos :**

Hidroclorotiazida 50 mg cp (dosagem de 12,5 mg está em desenvolvimento pela FURP)

Furosemida 40 mg cp

4-b) Beta-bloqueadores :

Propranolol 40 mg cp

4-c) Antagonistas dos canais de cálcio :

Nifedipina 20 mg cp liberação lenta

(está em desenvolvimento na apresentação de 10 mg cp)

4-d) Inibidores da Enzima Conversora da Angiotensina :

Captopril 25 mg cp (a ser introduzido já no ano 2.000)

4-e) Inibidor adrenergico de ação central

Metildopa 500 mg cp (está em desenvolvimento a apresentação em 250 mg cp)

5) Considerações Gerais sobre aspectos Relevantes da Hipertensão:**5-a) Crise Hipertensiva**

A crise hipertensiva se constitui situação clínica na qual ocorre uma brusca elevação dos níveis da pressão, acompanhada de sinais e sintomas, tais como cefaléia, alterações visuais recentes e vasoespasmo ao exame de fundo de olho. O encontro de níveis tensionais elevados acompanhados de sintomas requer adequada avaliação clínica, que inclui exame físico detalhado e fundoscopia.

É importante ressaltar que é comum a existência de situações de estresse psicológico agudo associadas à presença de níveis de pressão elevados, mas que não caracterizam crise hipertensiva. Nessa situação, recomenda-se o tratamento agudo do estresse psicológico. A hipertensão arterial deverá ser tratada em ambulatório.

A crise hipertensiva pode ser dividida em urgência e emergência hipertensivas.

1) Urgências Hipertensivas

Nas urgências hipertensivas, os aumentos da pressão arterial, por mais elevados que sejam, não estão associados a quadros clínicos agudos, como obnubilação, vômitos, dispnéia etc e portanto, não apresentam risco imediato de vida ou de dano agudo a órgãos-alvo (como, por exemplo, hipertensão acelerada e hipertensão perioperatória). Nessa situação, o controle da pressão arterial deve ser feito em até 24 horas. Inicialmente, a pressão arterial deve ser monitorizada por 30 minutos. Caso permaneça nos mesmos níveis, preconiza-se a administração, por via oral, de um dos

linguat de nifedipina de 6.7

Ass. Parlamentar

o ritmo ou o grau de
forças e mais bem

eticazes e mais bem
uração do cão) não

fração de aço) não

[illegible]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

12

do processo nº 54 de 19 01 19 / 02 / 01 (a) Adelina *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe

Sobre o assunto, consta:

Em 19-02-01

PL. 318/00 , 269/98 .


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

05/03/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13/03 às 11:43hs.

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador Alcides Amazonas
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 14 de 3 de 2001

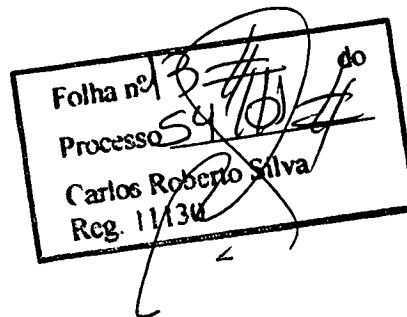
[Assinatura]
Presidente

SEGUE 1 juntado 1 nesta data, 1 documento 1 e papel para informação, rubricado 1

sob folha 1 nº 11347

Em 14.03.01

(a) Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



PL 0054/01

12/03/01

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, dispõe sobre a implantação do Programa de Tratamento da Hipertensão Arterial Sistêmica nas unidades básicas de saúde subordinadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Em que pesem os elevados propósitos de seu autor, o projeto não reúne condições para ser aprovado, uma vez que porta vício de iniciativa, caracterizando ingerência do Legislativo em matérias reservadas à iniciativa do Executivo, configurando transgressão ao princípio da harmonia e independência entre os Poderes (art. 2º CF; art. 6º da LOM).

Isso porque a propositura objetiva interferir na forma de prestação de um serviço público, a saúde, direito de todos e dever do Estado consoante art. 196 da Constituição Federal. Esbarra, portanto, o projeto, no disposto pelo art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município que determina ser de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre a prestação de serviços públicos, como a saúde.

Mas não é só.

A propositura também se afigura ilegal na medida em que atribui a função de implantar aludido programa à Secretaria Municipal de Saúde, matéria a ser tratada por lei de iniciativa privativa do Prefeito, nos termos dos arts. 37, § 2º, IV e 70, XIV da Lei Orgânica do Município.

Além disso, o art. 69, XVI da Lei Orgânica é muito claro ao dispor que " compete privativamente ao Prefeito (...) propor à Câmara Municipal projetos de lei sobre

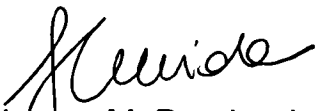
Folha nº	14	do
Processo	54631	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

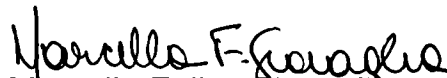
criação, alteração das Secretarias Municipais e Subprefeituras, inclusive sobre suas estruturas e atribuições."

Ressalte-se, por fim, que já é entendimento pacífico em nossa jurisprudência que nem mesmo a sanção tem o condão de afastar a inconstitucionalidade formal decorrente do vício de iniciativa (Adin nº 13.882-0, TJESP; Adin nº 1.070, STF, j. 23.11.94).

Por todo o exposto somos pela

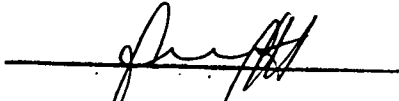
INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE


Simona M. Pereira de Almeida
Assessor Técnico II – Júri


Marcella Falbo Giacaglia
Assessor Técnico Supervisor Substituto
ST.2


Caio Marcelo Giannini
Assessor Técnico Legislativo Chefe Substituto
AT.1

Encaminhe-se, em 14 de 3 de 2007


Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela
ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE.

Em ____ de ____ de ____.

Relator

Conferido

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data, os autos do processo sob

folhas de nº 15216; 23/8/01 a) *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0775/2001

Parecer Nº /2001 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0054/01.

Projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Toninho Paiva, dispõe sobre a implantação do Tratamento da Hipertensão Arterial Sistemática nas Unidades Básicas de Saúde do Município de São Paulo.

Segundo a proposta, entende-se por Tratamento de Hipertensão Arterial Sistemática a prática de promoção de saúde e prevenção de doenças arteriais coronárias e doenças cerebrovasculares. A proposta ampara-se, inicialmente, no art. 24, XII, da Carta Magna, que dispõe competir concorrentemente à União, Estados e Distrito Federal legislar sobre proteção e defesa da saúde e também aos Municípios, a quem cabe suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos limites do interesse local (art. 30, I e II). Também o art. 23, II, da Constituição Federal, dispõe sobre a competência comum das entidades federadas para cuidar da saúde.

Por fim, na órbita municipal, o art. 213, da Lei Orgânica, prevê a atribuição do Município de garantir o direito à saúde mediante políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho.

17 - RELCOM
17-0448/2001



Câmara Municipal de São Paulo

FABIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

O projeto está amparado nos arts. 23, II; 24, XII e 30, I e II, da Constituição Federal e arts. 13, I e II; 37, "Caput" e 213, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 21.8.01

[Handwritten signatures and initials]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL		
de	22 / 8	01
página	56	coluna 3
conferido:	<i>[assinatura]</i>	

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 Oficial Legislativo

À Douta Comissão de
 Administração Pública
 Em, 22 / 8 / 01

[assinatura]
 FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
 Administração Pública
 Em 23/08/01 as 11:50 h.

[assinatura]
 HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador TONINHO CAMPANHA
 para relatar. Regimentalmente até / /
 Sala da Comissão de Administração Pública
 22/08/01
[assinatura]
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue juntado neste data <u>12/08/01</u> rubricado sob	
folha nº <u>#17#</u>	a) <i>[assinatura]</i>
12/08/01	Hélio Hideki Takahashi Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 17 do
Processo 54/01
Hélio Hideki Takahashi
F02 11123

16 - PAR
16-0986/2001

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 054/2001.

Projeto de lei de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva objetiva implantar o "Programa de Tratamento da Hipertensão Arterial Sistêmica" nas unidades básicas de saúde subordinadas à Secretaria Municipal de Saúde.

O programa tem por objetivo a prevenção primária do controle da hipertensão arterial com a formação de grupos de usuários a serem atendidos e tratados multidisciplinarmente, visto que são vários os fatores de riscos modificáveis que levam a doenças cardiovasculares, que devem ser tratados como um todo integrado.

Sabemos que a hipertensão decorre de um somatório de fatores que atingem o ser humano em momentos diferentes de sua vida, e vai se acumulando através de fatores externos que adquire como o tabagismo, a obesidade, o sedentarismo, problemas emocionais, e que por isso deve ser tratado de modo sistêmico e holístico.

Considerando os dados estatísticos que comprovam o elevado número de morbidade e aposentadorias precoces em decorrência de problemas hipertensivos, com elevados gastos em tratamentos complementares a sua ocorrência devido às seqüelas deixadas, e que a saúde é um direito fundamental do ser humano e o Estado deve prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, permitindo o acesso de todos às ações e serviços de saúde, é que o projeto merece nosso apoio.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 12/09/01.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-4072/2001

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15 09 01
página 71 4ª
conferido: *[assinatura]*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em 17 / 09 / 01

[assinatura]
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 18.09.01 as 14:30 h,

[assinatura]
Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária

AO NOBRE VEREADOR *CARLOS ANTONIO BOBBER JUNIOR*
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

20 / 09 / 2001
[assinatura]
PRESENCIA

A LEG. 3
EM 09 / 10 / 01
SEM EFITO
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Si GURM. juntados nesta data para se a informação rubricados sob
adunante
folhas de n° 18 / 18 / 10 / 01 a) *[assinatura]*
Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária

RECEBIDO EM LEG 3
09 / 10
[assinatura]
SEM EFITO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 18#

do

Processo 54/01

Rosaura Aparecida Ferreira

Reg. 101217

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE,
PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Na qualidade de Relator do Projeto de Lei 54/2001, de autoria do Vereador Toninho Paiva, e tendo em vista a necessidade de obter maiores subsídios para fundamentar o relatório a ser apreciado pelos demais membros da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, solicito de Vossa Excelência providências no sentido que seja oficiada a Secretaria Municipal de Saúde para que nos informe sobre a aplicabilidade e o interesse público da presente proposição, que dispõe sobre a implantação do Programa de Tratamento da Hipertensão Arterial Sistêmica e dá outras providências, destacando os seguintes quesitos:

- 1 - As unidades básicas da Rede Municipal de Saúde já realizam tratamento de Hipertensão?
- 2 - Existem programas relacionados ao tratamento da Hipertensão Arterial Sistêmica desenvolvidos pela Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada (COGEST) ou por outros setores da Secretaria Municipal de Saúde?

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 27 de setembro de 2001.

VEREADOR CARLOS ALBERTO BEZERRA JÚNIOR
Relator

DEFIRO. SP 2/19 01

VEREADOR ROGER LIN
Presidente da Comissão de
Saúde, Promoção Social e
Trabalho

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.
SP 19/10/01

VEREADOR JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SP

A LEG. 3

Em, 18 / 10 / 01


Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária

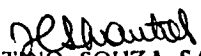
RECEBIDO EM LEG. 3

18 / 10 / 01
17:5h

Sra. Ana Maria,

Oficiar ao Sr. Secretário da Saúde do Município de São Paulo,
solicitando informações.

Em, 18.10.2001.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

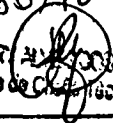
Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 18.10.2001.


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

SEQUE em juntado 1 nesta ordem
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 19/21
Em 30 / 10 / 2001


ROSaura APARECIDA FERRALOL
Assistente de Chefe Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 19 de 19
N.º 54 de 2001
O funcionário
ROSMÁRIO GUY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

São Paulo, 24 de outubro de 2001.

[18]-POF-LEG3
OFICIO N.0641/2001

Senhor Secretário,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho e nos termos do art. 82 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 054/2001, de autoria do Vereador Toninho Paiva - que dispõe sobre a implantação do Programa de Tratamento da Hipertensão Arterial Sistêmica, solicitando-lhe providências no sentido de nos informar sobre a aplicabilidade e o interesse público da presente proposição, bem como sobre os quesitos formulados no despacho anexo, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 054/2001 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 18.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho
Digníssimo Secretário Municipal da Saúde .

JCSS/amf.



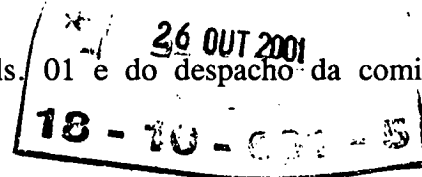
Folha n.º	20	do proc.
N.º	54	de 2001
O funcionário	[assinatura]	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 24 de outubro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 641/01, de 24/10/01, solicitando ao Exmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, informações referentes ao Projeto de Lei nº 054/01, de autoria do Ver. Toninho Paiva (art.82 da LOMSP).

Anexo: cópia xerográfica do PL 054/01 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 18.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

54

de 2001

, 30/10/01

(a)

21
v

ROSMAR CORY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

À Douta Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em, 30/10/2001

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

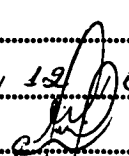
Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 30-10-01 às 15:30 h,


Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 227

Em 03 / 12 / 01

(a)


Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Comissão Permanente de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Folha nº 227 do
Processo 054/01
Rosaura Aparecida
Reg. 101217

São Paulo, 26 de novembro de 2001

PL 54-01

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, conforme o deliberado em reunião ordinária do último dia 21 de novembro, e tendo em vista imprimir uma melhor dinâmica aos trabalhos da Comissão, solicito de Vossa Excelência providências junto aos setores competentes no sentido de reiterar à Secretaria Municipal de Saúde, o pedido de informações sobre o projeto de lei 54/2001, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a implantação do Programa de Tratamento da Hipertensão Arterial Sistêmica, e dá outras providências.

Ressaltamos que a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho necessita dar andamento urgente ao processo em questão e, portanto, solicitamos especial atenção da Secretaria Municipal de Saúde, para atender à urgência do processo legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

VEREADOR ROGER LIN

Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador José Eduardo Cardozo
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Defiro
SP 03/12/01

VEREADOR JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em, 03 / 12 / 01


Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária

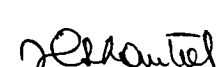
RECEBIDO EM LEG. 3

03 / 12 / 2001

14:30


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

À Doula Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho, a pedido.
Em, 03 / 12 / 2001


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão da
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 03.12.01 as 18:00 h,


Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal da Saúde

15 - DOCREC
15-0377/2001

Folha nº 23 de
Processo 054/01
Rosaura Aparecida Ferraz
Reg. 101217

Folha de Informação n.º 04

Do Protocolado SMS 004802/2001-8 em 29.10.01 (a)
Ofício 641/2001

VERA LÚCIA HACOMAR
RF. 547.974.6.00
SMS G

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo - Presidente José Eduardo Cardozo.

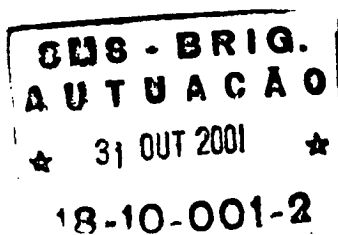
ASSUNTO: Encaminha cópia do PL 054/01 que dispõe sobre a implantação do programa de Tratamento da Hipertensão Arterial Sistêmica.

COGest
Sr. Coordenador

Encaminhamos o presente para análise e manifestação.

29.outubro.2001

PAULO CARRARA DE CASTRO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal da Saúde
SMS-G



JSCN/mmrgr

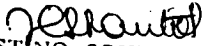
30 OUT. 2001
31 OUT. 2001

RECEBIDO EM LEG. 3

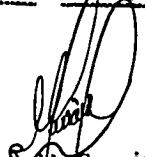
29 / 11 / 01

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

A Doula Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em 30 / 11 / 2001


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 30-11-01 as 18:30 h.


Rosaura Apafelina Ferraz
Secretária

Segue  em 05
Em 01/11/2001


Helena Lapolla de Paula
RF. 314.916.1.01 - ATA
COGeet - SMS



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada
COGest - SMS

Folha nº 947 do
Processo 054/01
Rosaura Aparecida Ferreira
Reg. 101217

Do Ofício nº 0641/2001
Protoc.SMS 004802/2001.8

Folha de Infor. nº - 05 -
01/11/2001(a) [assinatura]
Helena L. Paula
COGest-SMS

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo - Presidente José Eduardo Cardozo

ASSUNTO: Projeto de Lei n.054/2001 - Vereador Toninho Paiva – Dispõe sobre a implantação do programa de hipertensão arterial sistêmica, nas unidades básicas de saúde.

SMS.Gabinete

Dr. Paulo Carrara de Castro
Chefe de Gabinete

Trata-se o presente projeto de lei de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a implantação do programa de hipertensão arterial sistêmica nas unidades básicas de saúde.

Tem como objetivo a prevenção hipertensão arterial sistêmica, com a formação de grupo de usuários a serem atendidos multidisciplinarmente.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde vem se estruturando para a implantação do Programa de Saúde da Família, onde a atenção ao paciente portador de diabetes é prioridade.

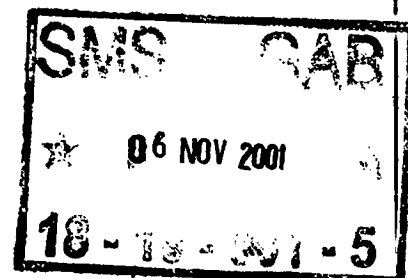
Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde faz parte do Comitê de Reorganização e Atenção a Hipertensão Arterial Sistêmica e Diabetes em consonância com as propostas do Ministério da Saúde.

Avaliamos que o objeto do projeto está amplamente contemplado pelas ações da Secretaria Municipal de Saúde e **entendemos ser necessário reavaliar a propositura em tela.**

01 - Novembro - 2001

[assinatura]
Dr. Paulo Fernando Capucci
Coordenador – Coordenação de Desenvolvimento da
Gestão Descentralizada - COGest – SMS

hlp





Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Gabinete do Secretário

Folha nº ~~25~~ do
Processo 054/01
Rosaura Aparecida Ferreira
Reg. 101217

Folha de Informação nº 06

Do Prot. SMS-004802/2001-8..... em 07/11/2.001.....

VERA LÚCIA HACOMAR
RF. 547.974.6.00
SMS G

**Interessado : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO / VEREADOR JOSÉ
EDUARDO CARDOZO**

**Assunto : Ofício nº 641/2001 - 18 - OF - LEG 3 - Encaminha Cópia do PL
nº 054/2001 - Autoria do Vereador Toninho Paiva.**

SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Retornamos o presente com as devidas
informações da Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada
às fls. nº 05, que concordamos plenamente.

07 . novembro . 2001


EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
SMS.G

JSCN/vad..



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

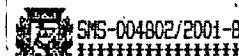
Folha nº 267 do

Processo 054/01

Rosaura Aparecida Ferreira

Ass. 01

São Paulo, 24 de outubro de 2001.



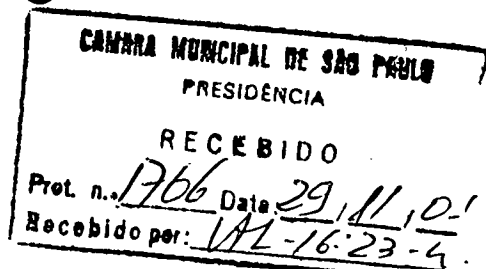
18. - OF-LEG3
OFÍCIO N.0641/2001

Senhor Secretário,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho e nos termos do art. 82 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 054/2001, de autoria do Vereador Toninho Paiva - que dispõe sobre a implantação do Programa de Tratamento da Hipertensão Arterial Sistêmica, solicitando-lhe providências no sentido de nos informar sobre a aplicabilidade e o interesse público da presente proposição, bem como sobre os quesitos formulados no despacho anexo, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

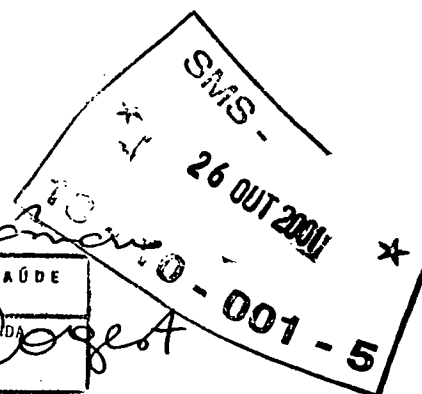
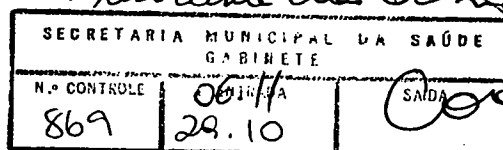
JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente



ANEXOS: cópia xerográfica do PL nº 054/2001 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 18.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho
Digníssimo Secretário Municipal da Saúde.

JCSS/amf.



Segue p. 02 a 04
em 29/10/01

TERA LÚCIA HACOMAR
RF. 547.974.6.00
SMS G



Câmara Municipal de São Paulo

Processo 054/01

Rosaura Aparecida Ferreira
Reg. 104217

Adelina C. C. - Ass. Parlamentar
RF. 100.403

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE
RF. 54.6074-6.00
SMS G

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 14 FEV 2001

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0054/2001

Dispõe sobre a implantação do Programa de Tratamento da Hipertensão Arterial Sistêmica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O Executivo implantará o Programa de Tratamento da Hipertensão Arterial Sistêmica nas unidades básicas de saúde subordinadas à Secretaria Municipal de Saúde

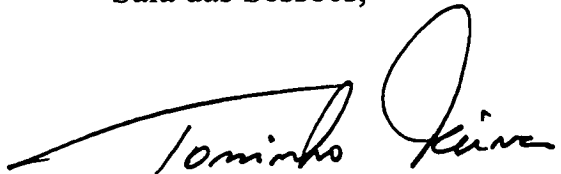
Parágrafo Único - O Programa de que trata o caput deste artigo, terá por objetivo a prevenção e controle da hipertensão arterial sistêmica, com a formação de grupos de usuários a serem atendidos e tratados multidisciplinarmente.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da presente lei.

Art. 3º - As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


TONINHO PAIVA
Vereador

Seção de Publicação e
Legislação de Anais
DT - 10

15 FEV 2001

12:30h



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 287 do

Processo 054/01

Rosaura Aparecida Ferreira
Reg. 101217

Folha nº 187 do

Processo 54/01

Rosaura Aparecida Ferreira
Reg. 101217

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE,
PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Na qualidade de Relator do Projeto de Lei 54/2001, de autoria do Vereador Toninho Paiva, e tendo em vista a necessidade de obter maiores subsídios para fundamentar o relatório a ser apreciado pelos demais membros da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, solicito de Vossa Excelência providências no sentido que seja oficiada a Secretaria Municipal de Saúde para que nos informe sobre a aplicabilidade e o interesse público da presente proposição, que dispõe sobre a implantação do Programa de Tratamento da Hipertensão Arterial Sistêmica e dá outras providências, destacando os seguintes quesitos:

- 1 - As unidades básicas da Rede Municipal de Saúde já realizam tratamento de Hipertensão?
- 2 - Existem programas relacionados ao tratamento da Hipertensão Arterial Sistêmica desenvolvidos pela Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada (COGEST) ou por outros setores da Secretaria Municipal de Saúde?

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 27 de setembro de 2001.

VEREADOR CARLOS ALBERTO BEZERRA JÚNIOR
Relator

DEFIRO. SP 2/14 01

VEREADOR ROGER LIN
Presidente da Comissão de
Saúde, Promoção Social e
Trabalho

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.
SP 1/10/01

VEREADOR JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SP

LÚCIA HACOMAR
547.974.6.00
SMS G

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

51 GU. M. juntados nesta data ~~para ser rubricados~~ rubricados sob

folhas de n.º 99 / . . . / . . . a)

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° #29#

do processo n° # 054 de 20 01 (a).....

Redesignação
AO NOBRE VEREADOR Ricardo Monton
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

28 / 03 / 02

[Assinatura]
PRESIDENTE

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 30

Em 24 / 04 / 02

(a) MARIA TEREZA DA SILVA PEREIRA
Assistente Técnico de Direção III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0341/2002

Folha nº - 30 - do
Processo nº 54/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 54/2001

O projeto de lei, de autoria do nobre vereador Toninho Paiva, dispõe sobre a implantação do **Programa de Tratamento da Hipertensão Arterial Sistêmica** nas unidades básicas de saúde.

O Programa terá por objetivo a prevenção e controle da hipertensão arterial sistêmica, com formação de grupos de usuários a serem atendidos e tratados multidisciplinarmente.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade. A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável a este projeto de lei.

A hipertensão arterial tem sido considerada um dos principais fatores de risco para o desenvolvimento de doença arterial coronária e doença cérebro vascular. A prevenção primária básica através do controle de riscos modificáveis, como por exemplo o tabagismo, obesidade e a atividade física, entre outros, além do tratamento medicamentoso adequado, diminuirão o número de óbitos e aposentadorias, reduzindo também os gastos com internações, assistência a cardiopatias, acidentes vasculares cerebrais e suas seqüelas, hemodiálise e reduzindo ainda a procura aos serviços de emergência.

Por todo o exposto, **FAVORÁVEL** é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 24-04-02

Lucila Pizani Gonçalves - PRESIDENTE

Ricardo Montoro - RELATOR

CSPST - FF

17 - RELCOM
17-7018/2002

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 26 / 04 / 02
 página 54 coluna 4ª
 Conferido Maria Tereza

A Douta Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 26/04/02

MT
 MARIA TEREZA DA SILVA BERI
 Assistente Técnico da Direção III

Recebido na Comissão de
 Finanças e Orçamento.
 Em 06/04/02 às 13 h —.
 Elaine Gonçalves Gavioli
 Assistente Parlamentar
 Registro 100.465

Ao Nobre Vereador

Antônio

06 Comissão de Finanças e Orçamento
04 de 02

Adriano
 Presidente



PUBLICADO EM
12/07/02

Folha nº 31 do
Processo nº 54/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0826/2002

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 54/2001

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, dispõe sobre a implantação do Programa de Tratamento da Hipertensão Arterial Sistêmica nas unidades básicas de saúde subordinadas à Secretaria Municipal de Saúde.

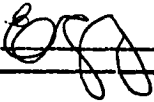
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19/08/02

Presidente -

Relator

17 - RELCOM
17-2174/2002

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de 04 julho	1902
pagina 95	coluna 1a
Conferido: 	

A. A. T. M.
Em 05/07/02

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 32

do processo n.º 54 de 20 01 30/12/03 (a)

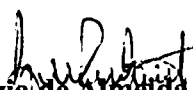
LUZIA A. LEITE

RF 10.738

À LEG. 3 – SRA. CHEFE:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 385ª Sessão Extraordinária, de 20/12/03 do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

30/12/03


Luzia de Almeida Leite
Chefe de seção Subst.

RECEBIDO EM LEG. 8

30 12 03

17640

Sra. Paula,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

30/12/03

PI 
ANGELA ANDREONI
INGENHEIRA DE ENFERMAGEM

Sra. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

30/12/03


Paula Kawase
Oficial Legislativo

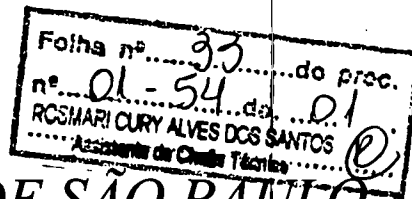
SECRETARIA DE AGRICULTURA
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

SE GUE em juntado S nesta data, documento S e papel para informação, rubricado S
sob folha S nº S 33/37

Em 16.1.02.1.06

(a) 2021 ASSATO

Assistente da Chefia Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 07 de janeiro de 2004.

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0035/2004

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 20 de dezembro de 2003, relativa ao Projeto de Lei nº 54/2001, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a implantação do Programa de Tratamento da Hipertensão Arterial Sistêmica, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/pk

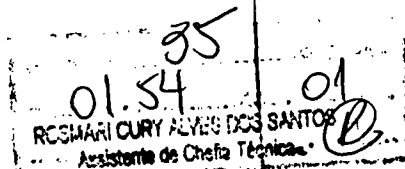


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2003. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 54/2001). (Ver. Toninho Paiva - PL). Dispõe sobre a implantação do Programa de Tratamento da Hipertensão Arterial Sistêmica, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O Executivo implantará o Programa de Tratamento da Hipertensão Arterial Sistêmica nas unidades básicas de saúde subordinadas à Secretaria Municipal de Saúde. Parágrafo único - O Programa de que trata o "caput" deste artigo terá por objetivo a prevenção e controle da hipertensão arterial sistêmica, com a formação de grupos de usuários a serem atendidos e tratados multidisciplinarmente. Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da presente lei. Art. 3º - As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, Paula Kawase....., Oficial Legislativo, padrão "QPA-09-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-D" a conferi. São Paulo, 30 de dezembro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI Chefe da Seção Técnica IV Visto, Luiz Fernando Braz de Araújo Diretor do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. Subst.

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

ABA/pk



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13777 DE 11 DE fevereiro DE 2004.

Dispõe sobre a implantação do Programa de Tratamento da Hipertensão Arterial Sistêmica, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 20 de dezembro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O Executivo implantará o Programa de Tratamento da Hipertensão Arterial Sistêmica nas unidades básicas de saúde subordinadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - O Programa de que trata o "caput" deste artigo terá por objetivo a prevenção e controle da hipertensão arterial sistêmica, com a formação de grupos de usuários a serem atendidos e tratados multidisciplinarmente.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da presente lei.

Art. 3º - As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de dezembro de 2003.

O Presidente,

ÂBA/okm



Folha nº 36	de pros.
nº 01-54	de 01
ROMÁRIO CURY ALVES DOS SANTOS	
Assistente de Controle Social	

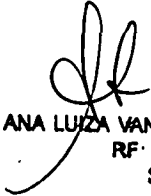
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 07 de janeiro de 2004.

Recebi ofício Leg. 3 nº 35, de 07/01/04, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 54/01, de autoria do Vereador Toninho Paiva.

RECEBIDO
SGM/ATL

23/01/04


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF 588.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º

01.54

de 20

01

12/02/04 (a)

ROSMAI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

LEI N.º 13.777, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2004

(Projeto de Lei n.º 54/2001, do Vereador Toninho Paiva - PL)

Dispõe sobre a implantação do Programa de Tratamento da Hipertensão Arterial Sistêmica, e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Executivo implantará o Programa de Tratamento da Hipertensão Arterial Sistêmica nas unidades básicas de saúde subordinadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - O Programa de que trata o "caput" deste artigo terá por objetivo a prevenção e controle da hipertensão arterial sistêmica, com a formação de grupos de usuários a serem atendidos e tratados multidisciplinarmente.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da presente lei.

Art. 3º - As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de fevereiro de 2004, 451ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário dos Negócios Jurídicos - Substituto

LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

GONZALO VECINA NETO, Secretário Municipal da Saúde
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de fevereiro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 12.10.2004

página 01 coluna 1ª

Conferido:

À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 12.02.2004.

José Crisino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 37# fls.

Arquivado em 26-02-2004

Func.º LINA ANGELICA M. GUMAUSKAS

RF 100.927

SGP-33

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)